

Na verdade a polêmica traduzia uma situação já insustentável, desde que o parlamento, através das chamadas "Leis Coercitivas" e após a Guerra com a França (1763), decidiu destacar tropas inglesas para as colônias, encarregando-as de sua manutenção e impedir a expansão dos colonos para o Oeste, nas terras conquistadas aos franceses e ainda mais, restabelecer através dos "Atos de Navegação" o regime de monopólio para os produtos ingleses e cobrar novas taxas. Os comerciantes das colônias já haviam estabelecido suas rotas para as Antilhas e através do comércio triangular, com a África, conseguiram grandes lucros, seja com o comércio legal, seja através do contrabando.

Foi durante o período da Guerra da Independência das colônias com a Inglaterra, que se estendeu de 1775 até outubro de 1777, que várias outras formas de governo foram experimentadas. O Congresso Continental, que representava, na prática, o governo central serviu para manter os novos Estados Unidos na luta contra os ingleses, mas não possuía nenhum poder senão o de nomear o comandante geral (George Washington) para conduzir a guerra e fazer as alianças externas.

Terminando a guerra com a Inglaterra tentou-se manter a união através dos "ARTIGOS DA CONFEDERAÇÃO E UNIÃO PERPÉTUA", de novembro de 1777, na verdade a primeira Constituição dos Estados Unidos da América. A forma de união prevista era bastante frágil, falando-se em "laços de amizade" para a defesa de "bem comum" e o "bem geral mútuo". O Congresso continuava composto de um representante por Estado e todas as medidas só podiam ser efetivadas pelo voto unânime destes representantes, mantendo-se, portanto a soberania dos Estados sobre a União. O Congresso se ocupava dos Negócios Estrangeiros, da Moeda, dos pesos e Medidas, da Marinha e dos Correios, mas não possuía qualquer poder sobre os estados.

Os dez anos que se estendem da aceitação desta forma de governo até a convocação e eleição de representantes para reaver a constituição, em 1789, foram de grandes agitações políticas e sociais, em meio à crise econômica e financeira que tomava conta dos Estados e a fragilidade do governo central para tentar qualquer providência. Questões como a emissão de papel moeda, a manutenção das tropas, a incapacidade do Congresso para taxar, a guerra de tarifas entre os Estados, a perda dos mercados ingleses, as decisões sobre a expansão para o Oeste somente acentuaram a crise de legitimidade do Congresso e faziam renascer o grande debate sobre a necessidade, ou não, de um governo central forte, acima da soberania dos Estados.

Nestes debates as posições para definição destas questões políticas começam a ser identificadas como federalistas, na verdade os conservadores que haviam buscado a conciliação com a Coroa e que defendiam agora a necessidade e a importância do governo central forte; e os antifederalistas, predominantemente os "patriotas" da primeira hora, ainda desconfiados de governos fortes, preocupados com as garantias das liberdades e se batendo sempre pelos direitos dos Estados e no limite, dos indivíduos.

A partir de maio de 1787, reuniu-se sob a presidência de George Washington, uma Convenção de 55 delegados dos Estados eleitos tendo em vista a população de cada Estado e que redigiu e votou a Constituição dos Estados Unidos da América. Trata-se de documento bastante resumido e flexível, sem descer a minúcias, razão por que se mantém até os dias de hoje, tendo sido emendada várias vezes pelo voto de 2/3 das Câmaras e aplicada de acordo com a interpretação da Suprema Corte.

Em sua essência a Constituição tentou resolver o problema mais importante, ou seja, como conciliar a criação de um governo central forte, respeitando

a autonomia dos Estados. Para isto foi necessário suprimir a soberania e a independência dos Estados, tal como se entendia até ali. Definiu-se à exaustão as competências da União e o que não está na Constituição fica assegurado como competência dos Estados. Em contrapartida instituíram-se também elementos de garantia de controle sobre o governo central da União. Para tanto a Constituição baseia-se em Montesquieu para consagrar a separação dos poderes como forma de evitar o despotismo.

O poder Executivo foi organizado forte, criando-se o regime presidencialista. O Presidente passa a ser eleito por quatro anos, por eleitores, que recebem mandato especial para escolher o presidente, tendo sido os eleitores escolhidos pelo voto popular. As leis só são executadas com a aprovação do Presidente, que possui o direito de veto.

O Poder Legislativo foi organizado em duas Câmaras. Cada Estado envia à dos Representantes, deputados em número proporcional à sua população. Só os brancos votavam, mas os escravos são contados por 3/5 de seu número, para determinar o número de representantes de cada Estado. Para assegurar os direitos dos pequenos Estados tornou-se necessário uma segunda câmara para rever as leis aprovadas, pela Câmara dos Representantes: o Senado que é formado por dois representantes por Estado, seja qual for a população.

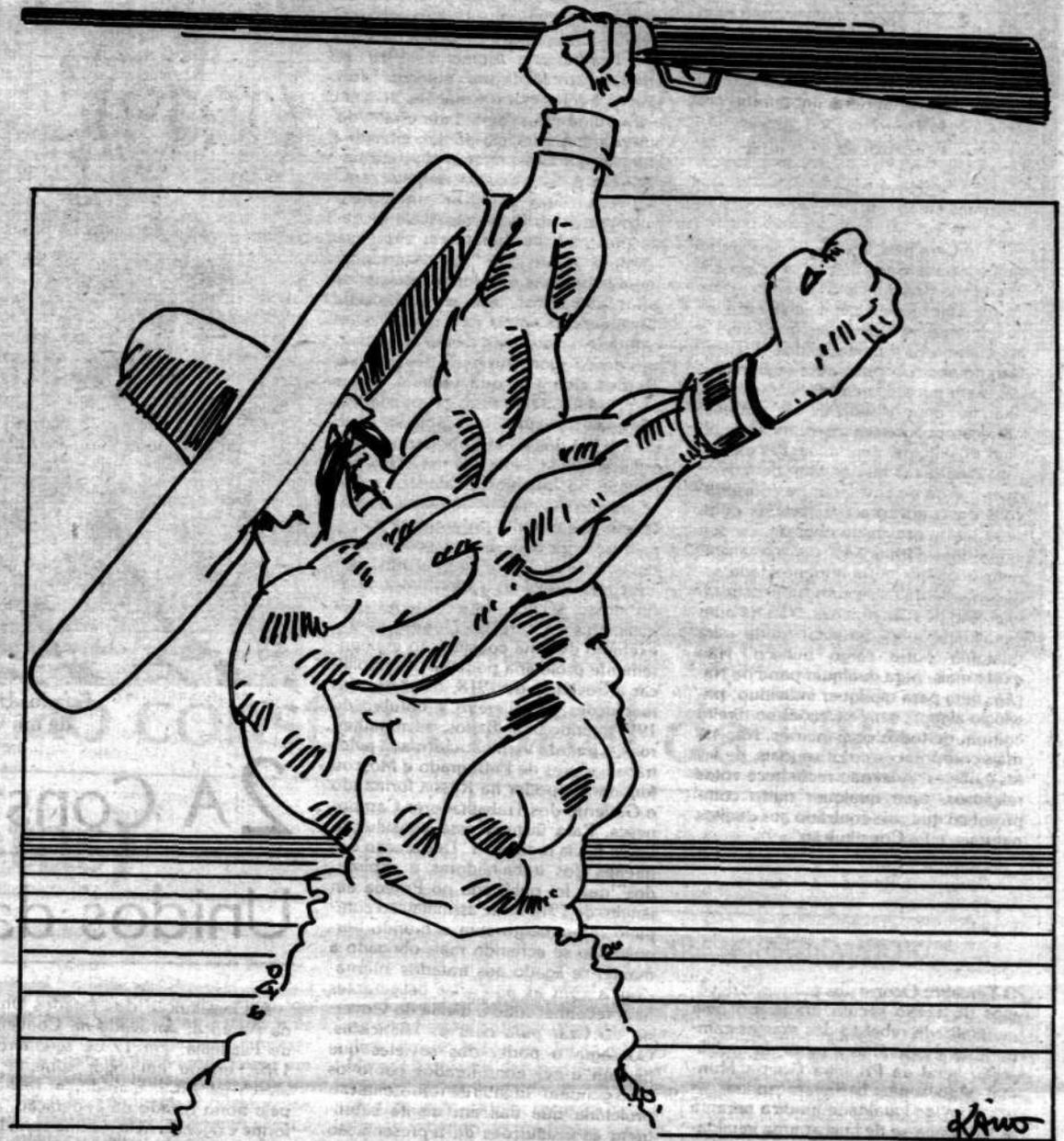
O Poder Judiciário tem como órgão máximo a Corte Suprema, que tem a seu cargo interpretar se as leis estão conforme os preceitos constitucionais e a lei natural e também julgar as questões entre os cidadãos e a administração e os conflitos dos Estados entre si.

A exigência da propriedade para ser eleitor foi abolida, por emenda constitucional em 1800. Somente em 1870 a emenda XV definiu que o direito de voto dos cidadãos não poderia ser negado ou restringido por motivo de raça, cor, ou condição prévia de servidão e a emenda XIX, adotada em 1920, estabelecia que também não se podia negar o direito de voto por motivo de sexo, passando as mulheres a integrarem o corpo de eleitores.

Certo que o caminho desde a DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, em 1776 até a ratificação da Constituição, em 1789, foi longo e cheio de controvérsias. Que a Constituição assegurava o direito de propriedade em todas as suas formas era inegável e este parecia ser o ponto essencial. Incorporada à Constituição através das primeiras emendas o chamado *Bill of Rights*, que constituía a Declaração de Direitos do Cidadão, por insistência e campanha dos Anti-Federalistas abria-se o caminho para a construção da nação.

Por último seria necessário e importante destacar que a maior inovação trazida pela independência dos Estados Unidos da América e sua posterior organização constitucional foi a de colocar em prática princípios até ali apenas enunciados e defendidos pelos iluministas e filósofos do liberalismo político, ou seja, pregações sobre o direito natural de Locke, na Inglaterra, e os de Montesquieu e Rousseau, na França, que salientavam a necessidade de que todo governo fosse fundamentado em um pacto ou contrato social. Este o fundamento essencial das idéias liberais, que expressavam a necessidade de uma classe social em ascensão — a burguesia, de ver seus direitos reconhecidos e escritos em uma carta — a Constituição, que lhe garantisse a supremacia sobre as forças sociais que derrotara, definindo novas regras políticas e selando novo pacto social.

Do Departamento de História da PUC-São Paulo



## 3 A Constituição Mexicana de 1917

A atual Constituição mexicana, promulgada em cinco de fevereiro de 1917, foi a primeira do mundo a incorporar os direitos sociais como matéria constitucional. Até então estes direitos não eram garantidos pelas Constituições liberais que tinham como preocupação central a organização formal do Estado e dos direitos políticos dos cidadãos.

A Constituição de 1917 teve como referência básica o movimento revolucionário iniciado em 1910 que manteve o país em luta armada durante sete anos. A revolução propiciou transformações políticas importantes ao quebrar o poder dos grupos que governaram o país, sob um regime ditatorial, por mais de trinta anos (entre 1876 e 1910).

No período da ditadura foram consolidadas as bases de um Estado liberal dependente, implementando um modelo capitalista que utilizando-se de grandes investimentos estrangeiros, ampliou e modernizou a indústria e promoveu mudanças radicais na estrutura agrária. O México se modernizou mas ao mesmo tempo surgiram graves problemas sociais.

Em 1910 os capitalistas estrangeiros dominavam 80% do capital das 170 maiores empresas do país, permitindo uma forte desnacionalização dos recur-

sos naturais. A política agrária do regime permitiu destruir a tradicional propriedade comunal dos indígenas com a privatização e perda de suas terras. Colocou à disposição de particulares nacionais e estrangeiros nas terras devolutas do Estado que, junto às dos camponeses indígenas, serviram para formar imensos latifúndios e ampliar fazendas e plantações destinadas prioritariamente à exportação. Em 1910 era patente o desequilíbrio social no campo, onde vivia 75,8% da população. Desarticulada a produção comunal, que atendia mercados locais, a miséria se instalou na área criando-se uma situação politicamente incontrolável.

Por outro lado, as próprias contradições desse modelo, econômico permitiram que setores importantes da classe dominante fossem marginalizados das decisões políticas, como os grupos integrados às economias regionais. As crises econômicas que surgiram na primeira década deste século atingiram fortemente a estes grupos. Também foram afetados os setores médios urbanos. O operariado enfrentou, entre outros, o problema do desemprego. Criou-se um ambiente favorável ao surgimento de uma frente oposicionista à ditadura que desembocou num movimento revolucionário.

A revolução teve características dife-

GERALDA DIAS APARECIDA

rentes em dois momentos. Até 1814 os esforços se concentraram em destruir o poder dos grupos do antigo regime político. A liderança revolucionária era composta de políticos que defendiam a restauração de um Estado de direito, através de reformas políticas garantidas com o restabelecimento da Constituição liberal de 1857. Esta corrente foi denominada de constitucionalista e desde o início ela ganhou o apoio massivo dos camponeses comandados no sul por Emiliano Zapata e no norte por Pancho Villa. A participação dos camponeses ampliou a luta para o campo social.

Em 1914 as forças políticas do antigo regime foram derrotadas. Neste momento criou-se um impasse entre os próprios revolucionários quanto à definição das bases de um novo modelo social. A radicalização dos exércitos camponeses, defendendo soluções imediatas sobre a reforma agrária, determinou uma segunda etapa da luta armada que durou até 1917. Defrontaram-se o movimento camponês e os constitucionalistas. O primeiro foi derrotado militarmente, mas suas reivindicações não puderam ser ignoradas pelo grupo vitorioso.

Continua na página 5